

LEI Nº. 1402, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

SUMULA: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pato Bragado, atribuindo-se um percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo Único: O Percentual utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece a variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado no Período compreendido entre 1.º de março de 2013 à 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1.º de Março de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 27 de março de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município